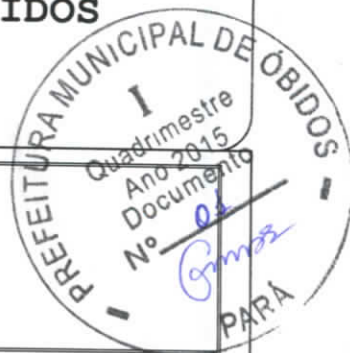




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



PMO/SEMG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2015

**PROCESS. ADMINISTRATIVO Nº.
019/2015**

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

3. CONTRATADA:

- **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES.**
- **CNPJ: 19.756.665/0001-58**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0019/2015

ANO: 2015

DOCUMENTO

ESPÉCIE	DATA	Nº
OFÍCIO	30/01/2015	053/2015

PROTOCOLO

DATA	Nº
30/01/2015	0038/2015

PROCEDÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ASSUNTO

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM ESPECÍFICO A ALMEIDA E COELHO S/S.

ANEXOS:

ANDAMENTO				ANDAMENTO			
PROTOCOLO	30	01	15				
GABINETE DO PREFEITO	30	01	15				
SEMPOF	30	01	15				

ANOTAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

Proc 019/15



Ofício Nº 053/2015/SEMG

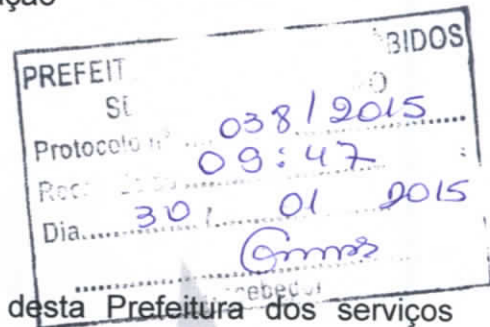
Óbidos, 30 de Janeiro de 2015.

A Senhora,

Aline da Silva Ferreira

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,



Considerando a premente necessidade desta Prefeitura dos serviços Técnico-Jurídico em específico com a ALMEIDA E COELHO S/S, em virtude desta sociedade já prestar os serviços a esta municipalidade com eficiência e qualidade, serviços imprescindíveis às orientações e pareceres a processos administrativos e demais ações de interesse da administração pública municipal, solicitamos a Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação de profissional da área jurídica para prestar serviços advocatícios para esta Prefeitura, SEMED e SEMSA.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE


LUCIANE DEINA
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 692/2013
PREFEITURA DE ÓBIDOS
UM TEMPO DE TODOS






UM TEMPO DE TODOS



**ALMEIDA & COELHO
ADVOGADO ASSOCIADOS**



À Secretaria Municipal de Governo

PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE:

ALMEIDA E COELHO ASSOCIADOS S/S, escritório por grupo de Advogados detentores de notória especialização em Direito Administrativo e Municipal, estabelecido na Avenida José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA.

OBJETO:

Constitui objeto desta proposta a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano – SEMAD; Secretaria Municipal de Educação – SEMED E Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em especial sobre Regime Jurídico dos Serviços públicos, Planos de Cargos e Carreira e remuneração PCCR, Parecer Jurídicos nos diversos campos do direito, procedimento licitatórios e contratos administrativos e demais assuntos que demandem apreciação jurídica, incluída a defesa dos interesses dessas Secretarias Municipais Junto ao TCU, TCE E TCM.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a execução dos serviços, a contratada se valerá diretamente dos serviços de seus sócios, sem prejuízo dos demais advogados associados, bastando, para tanto, a outorga de poderes mediante instrumento de mandato.

Também fica à disposição das Secretarias Municipal em epígrafe a estrutura do escritório ALMEIDA E COELHO ASSOCIADOS S/S, que poderá ser utilizada para a execução de trabalhos pontuais que, a critério das secretarias, demandem maior complexidade jurídica.



ALMEIDA & COELHO
ADVOGADO ASSOCIADOS



PREÇO:

A título de remuneração pelos serviços descritos na presente proposta, as Secretarias contratantes pagarão à contratada à importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 12(doze) meses, sendo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os trabalhos prestados à SEMSA; R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para os trabalhos prestados à SEMED e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os trabalhos prestados à SEMAD.

DO CONTRATO:

Em havendo interesse das partes, será formalizado o competente contrato de prestação de serviço, precedido de processo de inexigibilidade de licitação, dirimindo com mais especificação os direitos e obrigações das partes.

São os termos gerais da proposta.

Belém, 30 de janeiro de 2015.

ALMEIDA E COELHO ASSOCIADOS S/S.
CNPJ: 19.756.665/0001-58

CERTIDÃO nº 132/2014- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **620/2014** nos seguintes termos: **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular é na melhor forma de direito, **MARCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do Sócio 1 - Marcia da Silva Almeida - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; Nome do Sócio 1 - 2 - João Batista Cabral Coelho - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 100; TOTAL Valor Patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e

de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio; sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respaldada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial

receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

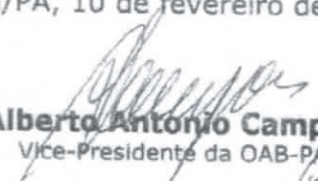
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios

remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos.



PARÁ
SEÇÃO DO PARÁ

necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014. aa) MARCIA SILVA ALMEIDA - OAB-PA 8.206- CPF: 353.826.512-72; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB-PA 19.846 - CPF/MF 723.775.502-15. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres CRC-PA 9.261 CPF/MF 260.387.492-68; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CI-PA 4.419.513 PC/PA - CPF/MF 790.881.802-10". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 07/02/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTE NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:32:12 do dia 15/10/2014

Válida até: 13/04/2015

Número da Certidão: 702015080154055-1

Código de Controle de Autenticidade: 6A18DDA4.6E61518B.333EB74C.54167079

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMEROS EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:32:12 do dia 15/10/2014

Válida até: 13/04/2015

Número da Certidão: 702015080154056-0

Código de Controle de Autenticidade: BDA44F6C.E1AAE75D.F3C7C5F9.185871F1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **19.756.665/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:12:42 do dia 28/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2015.

Código de controle da certidão: **D969.B762.DB57.8B9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Certidão nº: 96368742/2015

Expedição: 15/10/2014, às 14:21:34

Validade: 12/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da
data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.756.665/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11393370/0001-52
Razão Social: CUNHA E LIMA LTDA ME
Nome Fantasia: ASSISTEC MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Endereço: AV RUI BARBOSA 805 ALTOS C / CENTRO / SANTAREM / PA / 68005-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2015 a 26/02/2015

Certificação Número: 2015012807434326309882

Informação obtida em 29/01/2015, às 16:37:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 079640/119/2014



Contribuinte: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 19.756.665/0001-58

Inscrição Mobiliária: 238016-7

Inscrição: 014/34883/51/86/0433/000/123-83 (PRÓPRIA)

Endereço: AV GOV. JOSE MALCHER, 937 SALA 1904

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s)

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 16:41 horas do dia 09/09/2014 com fulcro na Instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle da Certidão: P1F6 GAFP XTVH 64UY DSGP

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: www2.belem.pa.gov.br/onda-e.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.756.665/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 1904	
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO perescontabil@yahoo.com.br		TELEFONE (91) 8810-9939 / (91) 3223-2757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/01/2015** às **17:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2014

Inscrição Mobiliária

238.016-7

Data de Validade

10/04/2015

Nº Guia

21.1.547898-8

Nome ou Razão Social

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

Endereço

AV GOVR JOSE MALCHER 000937 SALA 1904
Bairro: NAZARE - BELEM

CEP: 66055260

CPF/MF

CNPJ/MF

19.756.665/0001-58

Data de Início da Atividade

07/02/2014

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

SERVICOS ADVOCATICIOS

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

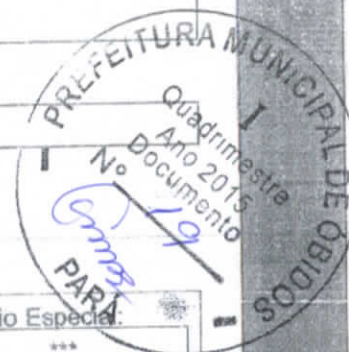
Mural:

**

Mostruários:

**

Horário Especial:



Belém 12 de AGOSTO de 2014

Confere Com
o Original

Nadia do Socorro Q. Jorge
NADIA DO SOCORRO QUARESMA JORGE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Tereza Mártires Cativo da Rosa
TEREZA MÁRTIRES CATIVO DA ROSA
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: R51L97 C2A54N 601VA1 16A706 C2E3612

Emitido em 21 de AGOSTO de 2014

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11464580

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA
TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 5.964/74)



SIGNATURA DO PORTADOR



0806000000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 19846

NOME
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO COELHO FILHO
MARIA OSCARINA CABRAL COELHO

NATURALIDADE
MOCAJUBA-PA

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1982

CPF
723.775.603-15

SS
4247675 - POLÍCIA D

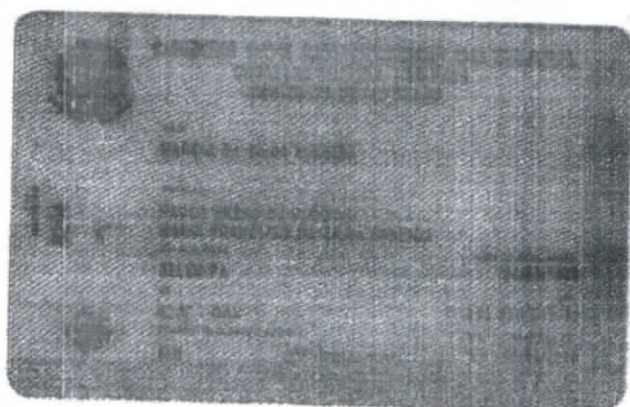
EXPIROU EM
01/04/2013

EXADON DE ENCARGOS E FEIÇÕES
SIM

BARBAR VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

Quade

Confere Com
Original



Confere Com
o Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS.
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3338
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



RECEBIMENTO

Na data de 30 de janeiro de 2015, recebi estes autos no Setor de Protocolo, e faço este termo. Eu Gms, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente feito foi registrado no livro de próprio sob protocolo nº 0038/15 processo nº 0019/2015.

Óbidos (PA), 30 de janeiro de 2015.

Gms

CONCLUSÃO

Na data de 30 de janeiro de 2015, faço a estes autos conclusos ao Sr. Prefeito Municipal de Óbidos, e faço este termo. Eu João Carlos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.

DESPACHO

CPL.

Encaminhe-se ao **Secretário Municipal de Planejamento**, para providências de seu cargo, após a **Comissão Permanente de Licitação**.

Lu, 30/01/2015

[Signature]
Prefeito Municipal de Óbidos

[Signature]
[Signature]

VISTAS

Nesta data, faço vistas A SEMPOT

para as devidas
providências

Óbidos - PA, 30 / 01 / 2015

Gms



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o(s) presente(s) Auto do

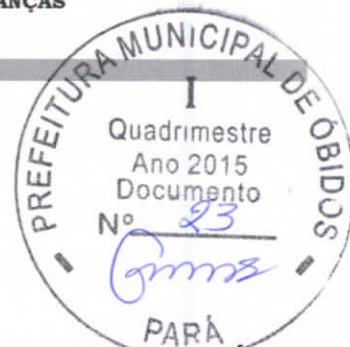
Departamento de
Indústria

Óbidos - PA, 30 / 01 / 2015

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO Nº 19-2015 – PMO

Ref. Solicitação de Contratação de Profissional da Área Jurídica para prestar serviços advocatícios em específico a ALMEIDA E COELHO S/S, para a Sede da Prefeitura Municipal, SEMSA E SEMED,

Em cumprimento ao que dispõe o art.14 da Lei 8.666/93, DECLARO que existe recurso orçamentário. Para a despesa acima mencionada, que será consignada na seguinte dotação orçamentária:

1313-Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

04.122.0037.2.008-Manutenção das Atividades da SEMAD

33903900-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2525-Fundo Municipal de Educação;

12.122.0401.2058-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;

339039 00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424-Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0200.2047-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FUS;

339039 00-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Óbidos, 04 de fevereiro de 2015.

GIOVANNI BENTES GIORDANO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP 68.250-000

AUTORIZAÇÃO



Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação, nos termos do Processo Administrativo nº. 019/2015, de Inexigibilidade de Licitação sob o número 008/2015, e instauo o presente processo para que proceda à Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, observando-se a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Autue-se.

Cumpra-se

Óbidos, 04 de fevereiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

DECRETO Nº. 631, de 11 de dezembro de 2014.

“Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para atuar no exercício financeiro do ano de 2015”.

O Prefeito Municipal de Óbidos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, responsável por todos os atos administrativos pertinentes as licitações no exercício financeiro de 2015, composta pelos seguintes servidores:

I – Como Titulares:

- a) ALINE DA SILVA FERREIRA – Presidente;
- b) MARISA MOUSINHO MODA – 1ª Secretária; e
- c) HERANILDO MARIA MOUZINHO DA SILVA JÚNIOR – membro.

II – Como suplentes:

- a) ÂNGELO MARCIO DOS SANTOS BRITO;
- b) FRANCISCO BARROS DA SILVA; e
- c) MARILENA CERDEIRA ELIZÁRIO.



Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 11 de dezembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publica na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 11 de dezembro de 2014.


RUICI COHEN SERIQUE
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro
Cep. 68.250-000 – Óbidos – Pará – Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.019/2015**

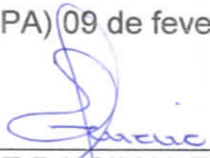
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo - SEMG

Histórico: Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade, na Comissão Permanente de Licitação, autuei a presente autorização para Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com os documentos que instruem e, para constar eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, faço esta autuação.

Óbidos (PA) 09 de fevereiro de 2014



ALINE DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPL

Decreto nº. 631/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



MINUTA DE CONTRATO Nº 001/2015 – IL Nº.009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-
PMO E DE OUTRO
PARA.....

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 210.342.902-82 e Cédula de Identidade nº 5537839 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., situada a, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Este Contrato tem por objeto a discriminados de acordo com a Inexigibilidade nº 008/2014, bem como a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos, compreendendo assessoria na área de Direito Administrativo e Municipal.

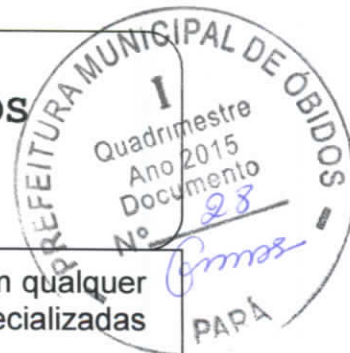
- 1.1. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e ainda:

- Consultoria e assessoramento em procedimento licitatórios, inclusive com a emissão de pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



- Defesas orais e escritas em todas as vertentes do Judiciário, em qualquer que seja a instância, seja na esfera Estadual, Federal ou Especializadas Trabalhista e Agrária;

- Elaboração e análise de Projetos de Lei;

- Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa para todos os trâmites da rotina de gestão da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo do presente Contrato será de XX (XXXX) meses, cuja vigência se dará à de .xx de xxxxx de 2014 a xx de xxxx. de 2015, podendo este Contrato ser rescindido nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ser feita pelo mesmo período do item anterior.

2.3. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgão governamentais do Estado do Pará e perante do Judiciário em todas as suas esferas e instâncias.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços será feita no Município de Óbidos/PA, no Município de Belém/PA, na capital do país Brasília - DF ou ainda em qualquer localidade do País ou do exterior (se for o caso), em que se fizer necessária atuação na defesa do interesse desta Municipalidade.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. O presente contrato tem como previsão o valor Total de R\$ XXXXX (XXXXX), para a XXXXXXXXXXXX..

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano;

04.122.0037.008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2525 – Fundo Municipal de Educação;

12.122.0401.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



2424 – Fundo Municipal de Saúde;
10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Designar servidor competente para realizar a fiscalização na execução dos serviços.

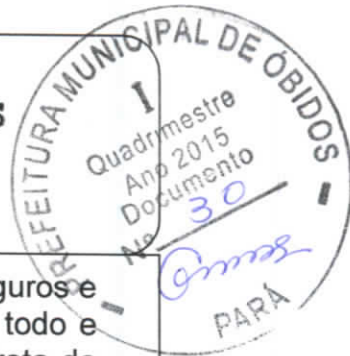
6.2. O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 008/2014– CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do serviço prestado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguras e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de quaisquer projeto elaborado.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31/12/2015.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64



CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos, caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Óbidos/PA, para dirimir questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, as partes, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), xx de xxx de 2014.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/SEMAD; SEMED e SEMSA.

PROPOSTA: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

Trata-se de justificativa legal pela ***inexigibilidade de licitação*** para a contratação de profissional técnico especializado, objetivando acompanhamento de consultoria a esta Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para prestação de serviços advocatícios em especial:

a) Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e ainda:

b) Consultoria e assessoramento em procedimento licitatórios, inclusive com a emissão de pareceres;

c) Defesas orais e escritas em todas as vertentes do Judiciário, em qualquer que seja a instância, seja na esfera Estadual, Federal ou Especializadas Trabalhista e Agrária;

d) Elaboração e análise de Projetos de Lei;

e) Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa para todos os trâmites da rotina de gestão da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, entre outros.

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993***, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim, em razão de situações excepcionais, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é inexigível a realização de licitação, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-84



Estabelece o referido dispositivo legal:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 13 a que se refere o transcrito dispositivo legal, por sua vez, dispõe:

"Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

Acerca do inciso III do artigo supra citado o professor Toshio Mukai elenca serviços dele decorrente, sendo uma deles a *consultoria e assessoria jurídica visando resguardar a segurança do Executivo, durante e após o governo, no que refere os reflexos*

O próprio diploma normativo estabelece, para efeito de licitação, o conceito jurídico de **serviço**, em seu art. 6º, a seguir *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Para a conceituação jurídica de **serviço singular** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua **relevância** para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e profissional, **profundos conhecimentos na área de atuação**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64



A **singularidade**, portanto, constitui uma importante característica. Assim, um serviço deve ser tido como **singular** *"quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa"* (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.999, 11ª ed., p.391).

Em suma, como leciona **Eros Grau** (Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.), constata-se que:

"singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."(grifo nosso)

Dessa forma, somente os serviços elencados no art. 13 do Estatuto Federal das Licitações que sejam considerados **singulares**, ou seja, que demandem do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na sua área de atuação, podem ser contratados sem a prévia realização de procedimento licitatório, desde que o profissional ou empresa contratada detenha **notória especialização**, nos termos previstos no inciso II do art. 25 do mesmo diploma normativo.

Aquele Estatuto, visando afastar eventuais dúvidas, no § 1º do citado art. 25, define **notória especialização**, da seguinte forma:

"§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O profissional ou empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes, desfrutando de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Ensina o renomado jurista **José dos Santos Carvalho Filho** que *"tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"* (in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1.999, 5ª ed., p.195).

Todavia, em se tratando de serviços ou causas de natureza singular, dispõem as Prefeituras Municipais, examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, de poder discricionário para realizar a contratação direta de profissionais de notória especialização. Este é o pacífico entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, expresso em diversas ocasiões, dentre as quais destaca-se a Decisão Plenária nº 494/1994, proferida nos autos do Processo TC nº 019.893/93-0, da qual extrai-se o seguinte trecho:

"... Na verdade, o entendimento hoje prevalecente neste Tribunal sobre a matéria é de que:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64



1º) a circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe, serviços específicos, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa;

2º) o exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.

3º) a contratação deve ser feita entre advogados qualificados como os mais aptos a prestar os serviços especializados que se pretende obter.

4º) a contratação deve ser celebrada estritamente para a prestação de serviço específico e singular, não se justificando, portanto, firmar contratos da espécie visando à prestação de serviços de forma continuada."

Em suma, a legalidade da contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogados depende de circunstâncias fáticas, requerendo do administrador um exame aprofundado de cada caso específico, considerados os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, que se justifica quando se conjugam, como requisitos, a **singularidade** do serviço, a **habilitação específica** e a **notória especialização** do profissional contratado, conforme destaca a Prof. **Lúcia Valle Figueiredo**, em ensinamento constante de sua obra **Direitos dos Licitantes** (Malheiros Editores, São Paulo, 3ª edição, 1992, p. 34), a seguir reproduzido:

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade.

De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes:

1) existência da especialização notória, em síntese, capacidade notória;

2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração."

Uma vez, observada a necessidade do município, a Administração atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamentos doutrinários, buscou Almeida e Coelho Advogados Associados Sociedade Simples, que atua no ramo do Direito e que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Prefeitura Municipal, do serviço de consultoria jurídica, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64

posterior contratação da empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

Óbidos, 09 de fevereiro de 2015.

ALINE DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº. 631/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Memorando nº 030/2015 – CPL

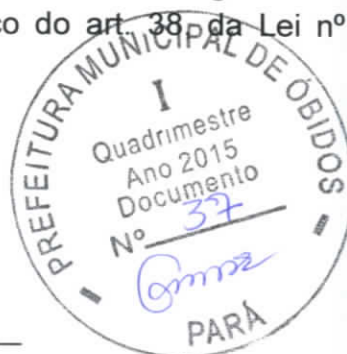
Óbidos, (PA), 09 de fevereiro de 2015.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica

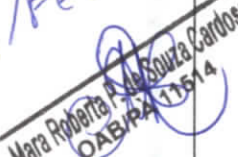
Ref. Parecer sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/SEMAD; SEMED e SEMSA

Em atendimento às determinações do Prefeito Municipal de Óbidos, abro vista do processo à Vossa Senhoria, para emissão de parecer sobre os procedimentos para a contratação acima mencionada, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Aline da Silva Ferreira
Presidente da CPL
Decreto nº. 631/2014



Recebido em
09/FEV/2015


Mara Roberto
OAB/PA 11514



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64



Parecer Jurídico

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº.: 008/2014

Objetivo: Contratação de escritório de advocacia especializado na área de Direito jurídico-administrativa municipal para as SEMAD, SEMED e SEMSA.

Advém da CPL, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de Contratação de escritório de advocacia especializado na área jurídico-administrativa municipal para atender as demandas da SEMAD, SEMED e SEMSA.

Analisando a proposta do Escritório ALMEIDA E COELHO ASSOCIADOS S/S, pretenso contratado para prestação do serviço supracitado, verifica-se que o mesmo atuará na área jurídico-administrativa nas mais diversas vertentes, inclusive com a defesa dos interesses da Administração junto aos Tribunais de Contas, seja no âmbito Estadual ou Federal.

A justificativa da CPL se assenta no trabalho de natureza singular e notória especialidade do serviço a ser prestado pelo referido Escritório.

O valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender toda a estrutura administrativa, em todas as suas demandas jurídico-administrativas junto aos Tribunais de contas.

Acerca desse tipo de procedimento, a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, através da SÚMULA 04/2012/COP, de 17 de setembro de 2012, através do CONSELHO PLENO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pronunciou-se:


Mara Roberto P. de Souza Cardoso
OAB/PA 11514



ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64

SÚMULA N. 04/2012/COP

O Conselho Pleno do conselho federal da ordem dos advogados do brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: **ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública**, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o dispositivo no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente



Esse assunto vem sendo amplamente discutido, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal e os julgados do STF reconhecem a inviabilidade da disputa objetiva entre advogados para contratação pelo poder público, por meio de licitação. Assim foi no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 72.830-8/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995), no recurso Extraordinário 466.705-3/SP (Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006) e no Habeas Corpus 86.198-9/PR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007). As decisões ressaltam, em diferentes circunstâncias, **a inexistência do dever de licitar, quando presente os requisitos da notória especialização do advogado, da confiança entre administração e advogado e da relevância do trabalho contratado.**

O STJ enquadrar os serviços advocatícios nas hipóteses excepcionais de inexigibilidade do processo licitatório, pela experiência profissional e os conhecimentos exigidos para esse tipo de serviço especializado. Eis um trecho do Acórdão:



ESTADO PARÁ
MUNICIPIO DE ÓBIDOS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64

“A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).” REsp 1192332

grifei

No meio acadêmico o tema também aparece amplamente discutido, sendo muito veiculado, no sítio da **sbdp**, o artigo do respeitado Prof. Floriano de Azevedo Marques Neto, que defende a idéia de que existe incompatibilidade entre o dever de licitar e a contratação de advogados, o que resulta na ausência de fundamento jurídico que imponha a licitação como o meio obrigatório para a contratação de advogados pela administração pública. Intitulando **“A singularidade da advocacia e as ameaças às prerrogativas profissionais”**, o texto sustenta que os serviços jurídicos estão impregnados pelas características pessoais do executor, o que impede a sua comparação com outros semelhantes que sejam executados por terceiro. Daí que tais características subjetivas constituem um fator de discrimen suficiente a autorizar um tratamento desuniforme na hipótese, afastando assim o dever de licitar. Segundo o autor, há inviabilidade de competição genuína entre advogados em certames licitatórios, em razão da impossibilidade de comparar objetivamente as propostas e dos preceitos éticos da profissão.

Desta feita, por tudo que foi exposto, esta procuradora entende pela possibilidade da contratação via inexigibilidade de licitação.

É o parecer S.M.J., conduzido à elevada decisão do Prefeito Municipal.

Óbidos (PA), 10 de fevereiro de 2015.


Advogada **Mara Roberto Pereira de Souza Cardoso**
Procuradora Geral do Município
OAB/PA 11514 – Decreto 088/2014



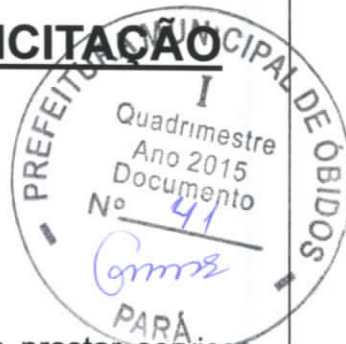


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 008/2015



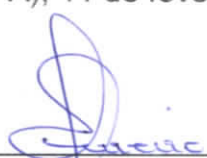
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2015 - PMO

ASSUNTO: Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco Mil Reais), totalizando um valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do Art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica.

À deliberação do Prefeito Municipal de Óbidos – MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO para ratificação.

Óbidos (PA), 11 de fevereiro de 2015.



ALINE DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPL
Decreto Nº. 631/14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP 68.250-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do Processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2014 para Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de licitação a ser formalizado com a sociedade simples ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES, CNPJ: 19.756.665/0001-58, mediante contrato administrativo, no valor mensal de R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), globalizando um valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** durante o período de 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2015.

Óbidos (PA), 12 de fevereiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos







PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Mem. Nº 032/2015-CPL

Óbidos (PA), 13 de fevereiro de 2015.

De: Comissão Permanente de Licitação

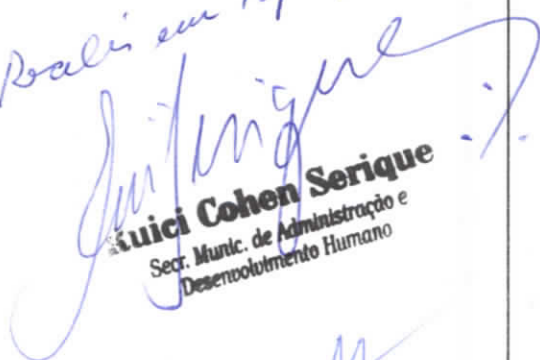
Para: RUICÍ COHEN SERIQUE – Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Encaminhamos a Vossa Senhoria extrato da Inexigibilidade nº. 008/2015, cujo objeto é Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a qual deverá ser publicada no mural desta Prefeitura pelo período de 15 (quinze) dias.

Respeitosamente;


Aline da Silva Ferreira
Presidente da CPL
Decreto 631/14.



Realizado em 13/02/2015

Ruiçí Cohen Serique
Secr. Munc. de Administração e Desenvolvimento Humano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.031.180/0001-64

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2015 - PMO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CONTRATADO: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLÉS; CNPJ: 19.756.665/0001-58.

OBJETO: Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA/Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput, Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

VALOR MENSAL: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano;

04.122.0037.2008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;

33903900 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2525 – Fundo Municipal de Educação;

12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;

33903900 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

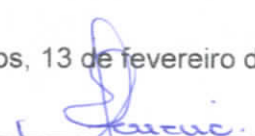
10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33903900 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

ORDENADOR DE DESPESAS: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

ATO DE RATIFICAÇÃO: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERRIRO

Óbidos, 13 de fevereiro de 2015.


ALINE DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPL
Dec. nº 631/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547 – 3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

VISTAS

Nesta data, faço vistas dos autos: **a Comissão**
Permanente de Licitação

Óbidos (PA), 13 de fevereiro de 2015.

RUICI COHEN SERIQUE

Sec. De Adm. e Desenvolvimento Humano



RECEBIMENTO

Nesta data, encaminho à CPL, Certidão referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015.

Óbidos (PA), 13 de fevereiro de 2015.

RUICI COHEN SERIQUE

Sec. De Adm. e Desenvolvimento Humano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547 – 3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



CERTIDÃO

RUICÍ COHEN SERIQUE, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA para os devidos fins, que nesta data foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e permanecerá até o dia 23 de fevereiro de 2015, o Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2015, para Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para prefeitura municipal de Óbidos-PA/secretaria municipal de administração e desenvolvimento humano - SEMAD; secretaria municipal de educação - SEMED e secretaria municipal de saúde – SEMSA.

É o que me cumpre certificar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO,
13 fevereiro de 2015.


RUICÍ COHEN SERIQUE

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano



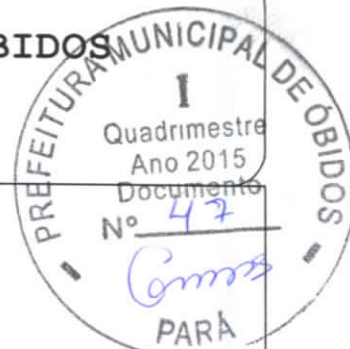




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATO Nº 001/2015 – IL Nº.008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO E DE OUTRO ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES; CNPJ: 19.756.665/0001-58. PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 210.342.902-82 e Cédula de Identidade n.º 5537839 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.756.665/0001-58, situada na Avenida Governador José Malcher, n.º. 937, sala 1904, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055.206, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Este Contrato tem por objeto a Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para prefeitura municipal de Óbidos-pa/secretaria municipal de administração e desenvolvimento humano - SEMAD; secretaria municipal de educação - SEMED e secretaria municipal de saúde – SEMSA, discriminados de acordo com a Inexigibilidade n.º 008/2014, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos, compreendendo assessoria na área de Direito Administrativo e Municipal.

1.2. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e ainda:

a) Consultoria e assessoramento em procedimento licitatórios, inclusive com a emissão de pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

b) Defesas orais e escritas em todas as vertentes do Judiciário, em qualquer que seja a instância, seja na esfera Estadual, Federal ou Especializadas Trabalhista e Agrária;

c) Elaboração e análise de Projetos de Lei;

d) Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa para todos os trâmites da rotina de gestão da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (meses) meses, cuja vigência de 19 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, podendo este Contrato ser rescindido nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ser feita pelo mesmo período do item anterior.

2.3. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e perante do Judiciário em todas as suas esferas e instâncias.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços será feita no Município de Óbidos/PA, no Município de Belém/PA, na capital do país Brasília - DF ou ainda em qualquer localidade do País ou do exterior (se for o caso), em que se fizer necessária atuação na defesa do interesse desta Municipalidade.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. O presente contrato tem como previsão o valor Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano;

04.122.0037.2008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2525 – Fundo Municipal de Educação;

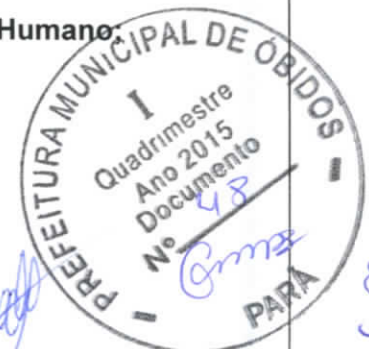
12.122.0401.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Designar servidor competente para realizar a fiscalização na execução dos serviços.

6.2. O CONTRATADO fica obrigado:

6.2.1. Executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 008/2014– CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do serviço prestado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; e
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de quaisquer projeto elaborado.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 19/02/2016.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86,87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.2. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.2.1. Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.4. – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos, caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Óbidos/PA, para dirimir questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

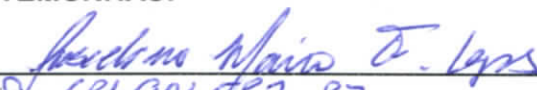
E por assim estarem acordados, as partes, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 19 de fevereiro de 2015.

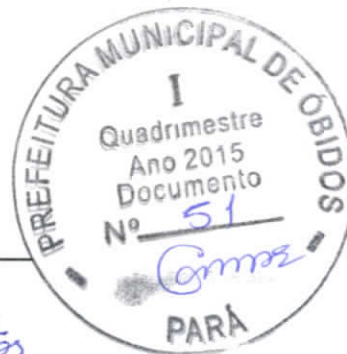

MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE


ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES
CNPJ: 19.756.665/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 681.901.982-87

2ª 
CPF: 960.573.492-49





308

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 80, quarta-feira, 29 de abril de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Presencial nº 8/2014 PMO - PP - SRP. Objeto: Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais e Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias e Fundos conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item. CONTRATO Nº 01/2015-PMO/SEM-CULT. SEURBI. SEMG. Contratada: R. A. Santiago - ME. CNPJ-13.306.181/0001-20. Valor global: R\$ 40.881,50. Vigência: 02/03/2015 a 31/12/2015; CONTRATO Nº 02/2015-PMO/SEM-CULT. SEURBI. SEMG. SEMMA. Contratada: Rosa de Sousa Nogueira - ME. CNPJ: 03.578.847/0001-46. Valor global: R\$ 23.069,00. Vigência: 02/03/2015 a 31/12/2015; CONTRATO Nº 03/2015-PMO/SEM-SA. Contratada: R. A. Santiago - ME. CNPJ: 13.306.181/0001-20. Valor global: R\$ 116.387,50. Vigência: 02/03/2015 a 31/12/2015; CONTRATO Nº 04/2015-PMO/SEM-SA. Contratada: Rosa de Sousa Nogueira - ME. CNPJ: 03.578.847/0001-46. Valor global: R\$ 52.553,00. Vigência: 02/03/2015 a 31/12/2015; CONTRATO Nº 05/2015-PMO/SEM-FO. Contratada: R. A. Santiago - ME. CNPJ: 13.306.181/0001-20. Valor global: R\$ 5.311,00. Vigência: 11/03/2015 a 11/06/2015; CONTRATO Nº 06/2015-PMO/SEM-FO. Contratada: Rosa de Sousa Nogueira - ME. CNPJ: 03.578.847/0001-46. Valor global: R\$ 19.687,00. Vigência: 2015 a 11/06/2015; CONTRATO Nº 007/2015-PMO/SEM-AB. Contratada: R. A. Santiago - ME. CNPJ: 13.306.181/0001-20. Valor global: R\$ 4.090,00. Vigência: 15/04/2015 a 15/06/2015; CONTRATO Nº 008/2015-PMO/SEM-AB. Contratada: Rosa de Sousa Nogueira - ME. CNPJ: 03.578.847/0001-46. Valor global: R\$ 2.500,00. Vigência: 15/04/2015 a 15/06/2015; CONTRATO Nº 009/2015-PMO/SEM-AD. Contratada: R. A. Santiago - ME. CNPJ: 13.306.181/0001-20. Valor Global: R\$ 12.332,00. Vigência: 24/04/2015 a 24/07/2015

Contrato nº 1/2015. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015. Objeto: Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para Prefeitura Municipal de Óbidos-PA. SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Contratada: Almeida e Coelho Advogados Associados Sociedade Simples CNPJ nº 19.756.665/0031-58. Valor global: R\$ 300.000,00. Vigência: 19/02/2015 a 19/02/2016.

Contrato nº 1/2015. Origem: Pregão Presencial nº 018/2014-SEMSA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde Itelema Ferreira Ribeiro, localizada no Bairro São Francisco, no município de Óbidos/Pará. Contratada: L. M. P. Correa - EPP CNPJ. 04.204.957/0001-00. Valor global: R\$ 34.095,52. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

Contrato nº 3/2015. Origem: Pregão Presencial nº 017/2014-PMO-PP. Objeto: Aquisição de material de construção para reforma de bens imóveis a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para atender as escolas da rede municipal de ensino em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Manutenção dos logradouros do Município de Óbidos pavimentados em concreto, construção e manutenção dos muros dos estabelecimentos da Prefeitura de Óbidos, confecção de tampas e galerias de bueiros e outros em atendimento à Secretaria Municipal de Saneamento Urbanismo e Infraestrutura, no Município de Óbidos/PA. Contratada: M. A. Imbelloni Couto - ME. CNPJ: 83.665.208/0001-57. Valor global: R\$ 2.434.710,00. Vigência: 20/03/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE RECISÃO

Recisão contratual por parte da contratante do contrato nº 1/2014, celebrado com a empresa C. G. da Silva Peixoto - ME CNPJ 15.303.887/0001-64. Origem: Pregão Presencial nº 017/2014-PMO - PP. Objeto: Aquisição de material de construção para reforma de bens imóveis a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para atender as escolas da rede municipal de ensino em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, manutenção dos logradouros do Município de Óbidos pavimentados em concreto, construção e manutenção dos muros dos estabelecimentos da Prefeitura de Óbidos, confecção de tampas e galerias de bueiros e outros em atendimento à Secretaria Municipal de Saneamento Urbanismo e Infraestrutura, no Município de Óbidos/PA. Valor original do contrato: R\$ 2.436.585,00. Valor rescindido: R\$ 2.434.710,00. Fundamentação Legal: Incisos I, II, III e IV do Art. 78 e/o inciso I do art. 79 ambos da Lei Nº 8.666/93. Assinado em: 19/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 189/2015 - Chamada Pública nº 2/15, PMP/COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS - CAP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar, objetivando atender as Instituições de Ensino da zona rural e área indígena, durante o 1º Semestre de 2015. Valor global: R\$ 137.433,41. Recurso: PNAE/Contrapartida, Mais Educação/Contrapartida, PNAI/Contrapartida. Vigência: 16/04/15 a 31/07/15. Ordenador de Despesa: Prulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 00032015042900308

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo nº 198/2015 - Contrato - 576/13, PREGÃO PRESENCIAL nº 064/13, PMP/E & H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Referente a renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R\$ 27.683,33. Vigência: 07/04/15 a 08/08/15. Ordenador de Despesa: João Bosco Gabriel - Prefeito Municipal em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 20150200
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2015-001SEMSA
CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde
CONTRATADA(O): BIOMÉDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA
OBJETO: aquisição de testes laboratoriais com cessão de uso de equipamentos de análises laboratoriais, disponibilização de software de lis, software de interfaceamento, e equipamentos de informática para pleno funcionamento do laboratório municipal de parauapebas e integração de 06(ises) unidades básicas de saúde (ubs), no município de parauapebas, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 2.088.378,15 (dois milhões, oitenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 1701.103020102.117 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 1.565.776,86, Exercício 2015 Atividade 1701.103020102.120 Implantação e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 522.601,29
VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2015 a 09 de Abril de 2016
DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2015

Contrato nº. 20150221
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2014-003SEMMU
CONTRATANTE: Fundo Municipal Dos Direitos Da Mulher
CONTRATADA(O): J. BOSCO DE ALENCAR - EPP
OBJETO: contratação de empresa para prestações de serviços de locações(decoração,coreógrafos e artistas, serviços de confecção e impressão de fotografias,ornamentação,locação de rádio oktok comunicador, confecção de camisetas) para garantir o sucesso dos eventos promovidos pelo fundm -fundo municipal dos direitos da mulher/ secretaria municipal da mulher-semmu, o qual tem como objetivo proporcionar políticas públicas para as mulheres do município de parauapebas, estado de Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 135.031,50 (cento e trinta e cinco mil, trinta e um reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.145. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 135.031,50
VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2015 a 22 de Novembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2015

Contrato nº. 20150214
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2014-017SEMED
CONTRATANTE: Fundo Municipal De Educação
CONTRATADA(O): PARIZI COMERCIAL LTDA
OBJETO: aquisição de brinquedos pedagógicos, educativos e playground para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino de parauapebas, no estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$ 35.709,00 (trinta e cinco mil, setecentos e nove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2015 Atividade 2.089. Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 35.709,00
VIGÊNCIA: 17 de Abril de 2015 a 16 de Abril de 2016
DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2015

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20150217
Pregão Presencial nº 9/2014-008SEMA
Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.
Finalidade: Que terá por objeto, registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de extintores novos, serviços de recarga de extintores, material de sinalização e treinamento de pessoal para atender as necessidades desta prefeitura no município de Paraauapebas, no estado do Pará.
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-008SEMA
Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-008SEMA, conforme abaixo:
Empresa: REGINA STELA MOREIRA DA COSTA - ME; C.N.P.J. nº 83.317.297/0001-40, estabelecida à AV TOCANTINS Nº 109, RIO VERDE, Paraauapebas PA, (94) 3356-0677, representada neste ato pelo Sr(a). IGOR MOREIRA DA COSTA, C.P.F. nº 800.368.052-20, R.G. nº 4489591 SSP PA.
ITEM 00001 00002 00003 00004 00005 00006 00007 00008 00009 00010 00011 00012 00013 00014 00015 00016 00017 00018 00019 00020 00021 00022 00023 00024 00025 00026 00027 00028 00029 00030 00031 00032 00033 00034 00035 00036

VALOR TOTAL R\$ 359.388,00

OBS.: informamos que este EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se encontra na íntegra no site <http://www.paraauapebas.pa.gov.br>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº 20140243
Decorrente: Pregão Presencial nº 9/2014-001SEMAS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Paraauapebas/ Fundo Municipal De Assistência Social
CONTRATADA (O): FERREIRA E MARQUES LTDA-EPP
OBJETO: registro de preços para compra de gêneros alimentícios que atenderá todos os beneficiários dos programas e projetos geridos pela secretaria municipal de assistência social durante todo o ano, no município de parauapebas, no estado do Pará.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 233.369,70 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 12 de Maio de 2014 a 11 de Maio de 2015
1º ADITIVO VALOR: R\$ 58.354,42 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DATA DO ADITIVO: 17/03/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-003 SEDEN

A Prefeitura Municipal de Paraauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2015, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para a (o) Serviços e obras de engenharia para construção de muros, cercas em alamedado e instalação de portões no perímetro do Polo Moveleiro, no Município de Paraauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paraauapebas, localizada no Morro dos Ventos, QD especial, S/Nº, Beira Rio II, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 12h).

Paraauapebas-PA, 28 de abril de 2015
ARGENOR SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-001 SEHAB

A Prefeitura Municipal de Paraauapebas - Poder Executivo, comunica a todos os interessados que a data de realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) e da proposta comercial (Envelope nº 2) referente à Concorrência Pública nº 3/2015-001SEHAB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de uma estação de tratamento de esgoto, localizado no bairro dos minérios, Zona Urbana, no município de Paraauapebas, Estado do Pará, fica prorrogada para dia 30/04/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, localizada na Rua Rio Douro - S/Nº - Bairro Beira Rio - Paraauapebas, Estado do Pará.

Paraauapebas, 13 de abril de 2015
ARGENOR SOUSA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-016 SEMOB

A Prefeitura Municipal de Paraauapebas - Poder Executivo, comunica a todos os interessados que a data de realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 1) e da proposta comercial (Envelope nº 2) referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-016SEMOB, cujo objeto é o Registro de Preços para fabricação e fornecimento de tubos em concreto estruturais (400 x 1500mm), meio fio e bocas de lobo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras de Paraauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I, fica prorrogada para dia 12/05/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, localizada no Centro Administrativo da PMP - Bairro Beira Rio II - Paraauapebas, Estado do Pará.

Paraauapebas, 27 de abril de 2015
LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

RETIFICAÇÕES

No Extrato do 1º Apostilamento ao Contrato nº 20140523, publicado do DOU na seção 3 pag 180 de 13/04/2015, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-020SEMED, verificou-se que houve um erro de digitação.

Desto forma comunica a todos interessados que Onde se lê: VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mem. Nº 124/2015-CPL

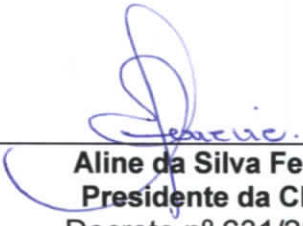
Óbidos (PA), 29 de abril de 2015.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: CONTROLE INTERNO



Ref. Parecer sobre a Inexigibilidade nº 008/2015 para a Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para prefeitura municipal de Óbidos-PA.

Encaminhamos à Vossa Senhoria o procedimento acima mencionado para emissão de parecer.


Aline da Silva Ferreira
Presidente da CPL
Decreto nº 631/2014

*Recebido em
29 de abril de 2015.*

Adonias Sousa da Silva
Controle Interno
Port Nº 006/2014



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **Adonias Sousa da Silva**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Óbidos**, nomeado nos termos da Portaria 006/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 019/2015, referente à Inexigibilidade de n.º 008/2015 tendo por objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área do direito para a Prefeitura Municipal de Óbidos-PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Óbidos - Pará, 11 de maio de 2015.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Adonias Sousa da Silva
Controle Interno
Port Nº 006/2014

Adonias Sousa da Silva
Controle Interno

